CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3121/21

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe sobre a proibição da utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Sarandi, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único – A permissão de que trata o *caput* deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II – multa no valor estipulado pelo Executivo;

III – havendo descumprimento da interdição poderá ser cobrada, a partir da data da mesma uma multa por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo Único – Os valores das multas previstas na presente lei poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

A palavra circo traz à mente imagens vívidas de incríveis acrobatas, palhaços engraçados... e animais exóticos. Mas, diferentemente dos artistas humanos, os animais não escolheram estar em um circo; eles são mantidos em cativeiro e são forçados a fazer parte do show. Os circos que usam animais promovem uma falsa ideia de como tudo isso é seguro, divertido e saudável. Isso não poderia estar mais longe da realidade. Para além do brilho e do glamour da indústria do circo, os animais participam de um espetáculo degradante, contra a própria vontade. Os elefantes, tigres e outros animais de circo são animais selvagens. Mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/21

que eles sejam capturados em suas terras nativas e criados em cativeiro, continuam sendo selvagens. Os animais utilizados em circos vêm de diferentes partes do planeta e possuem necessidades específicas para a dieta, saúde, interação social, clima, e para os cuidados veterinários. No entanto, os animais de circo são todos treinados na mesma forma, vivendo nas mesmas péssimas condições. É absolutamente impossível que as necessidades individuais de cada animal sejam cumpridas. Pior ainda, os maus-tratos e a negligência com animais é presente em toda a indústria.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade. Dalvecir Aparecido ... Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 01/08/2021	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:**____/____/____

Ireni Moura Farias
Vereadora

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ